

## **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, na rua Alwin Schrader 89, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE COURO DE POMERODE**, com sede na cidade de Pomerode- SC, na rua Presidente Costa e Silva, nº. 340, Bairro Testo Rega, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Wolfgang Schumann**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembleias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro da base territorial, representada pelo município de Pomerode, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente, firmada em 20 de maio de 2013, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 01 – TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 da categoria econômica, e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 19 de março de 2013, com base no que dispõe a letra “e” do art. 513 da CLT, deverão recolher ao Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até 18 de julho de 2013, a taxa negocial patronal, cujo valor é calculado conforme segue :

- R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por empregado, considerando-se como taxa mínima (inclusive para empresas sem funcionários) a quantia de R\$ 81,00 (oitenta e um reais) e a máxima de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

#### **Parágrafo Único**

O não pagamento dos valores fixados no "caput" desta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais variação do INPC.

### **CLÁUSULA 02 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

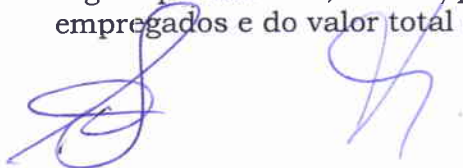
Conforme decisão da Assembleia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional e com base no que dispõe o Art. 8º item IV da Constituição Federal, ficam as empresas autorizadas a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, desde que oficializado por carta do Sindicato Laboral e observado seus termos, importância equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a título de contribuição negocial laboral, no mês de maio de 2013, destinada a contribuir para o ressarcimento dos gastos realizados com a campanha salarial decorrente da data-base da categoria profissional.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os recolhimentos deverão ser feitos até 8º (oitavo) dia útil do mês subseqüente ao dos descontos em favor do Sindicato Laboral.

#### **Parágrafo Segundo**

No prazo de 15 (quinze) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.



**Parágrafo Terceiro**

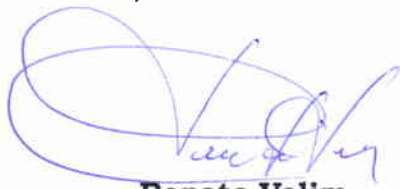
Dentro do princípio da livre associação profissional e sindical, é assegurado o direito de oposição aos empregados não sindicalizados, até o dia 31 de maio do corrente ano.

**Parágrafo Quarto**

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no “caput” desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Blumenau, 21 de maio de 2013.



**Renato Valim**

**Diretor Executivo**

Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem  
e do Vestuário de Blumenau



**Wolfgang Schumann**

**Presidente**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
de Fiação, Tecelagem, Vestuário e  
Artefatos de Couro de Pomerode



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU**

**OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/BLUMENAU/SC/Nº** \_\_\_\_\_/2013 \_\_\_\_\_/SC, 19 de junho de 2013.

Referência: Solicitação nº **MR029500/2013**  
Processo nº **46305.001028/2013-63**  
Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho  
Processo Principal nº **46305.000831/2013-81**

Aos Senhores

**WOLFGANG SCHUMANN - Presidente**

**SIND. TRAB.IND.FIACAO,TECELAGEM, VESTUARIO,COURO E CALCADOS DE POMERODE - 05.007.456/0001-05**

**ULRICH KUHN - Presidente**

**SIND INDS FIACAO TECELAGEM E DO VESTUARIO DE BLUMENAU - 82.662.701/0001-50**

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR029500/2013 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46305.001028/2013-63, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº SC001423/2013.

Atenciosamente,

**SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU/SC**

  
**Maria de Fátima Banin**  
Chefe SERT-GRTE Blumenau  
Matr. 1067068



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU**

**SOLICITAÇÃO Nº MR029500/2013**

**PROCESSO Nº 46305.001028/2013-63**

**DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO: 17 de junho de 2013**

**DESPACHO**

O TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEPOSITADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46305.001028/2013-63 FICA REGISTRADO E ARQUIVADO NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº SC001423/2013.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

19 de junho de 2013.

**SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU/SC**

  
**Maria de Fátima Bonki**  
Chefe SERT-GRTE Blumenau  
Matr. 1067066